

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025**  
(à MPV 1326/2025)

Acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo V da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 10-1.** A Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º .....

.....

**XIV – auxílio-moradia: benefício pecuniário mensal devido ao militar da ativa, ao militar inativo e à pensionista, destinado a auxiliar nas despesas de habitação, conforme Tabela III do Anexo IV;’ (NR)**”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda elimina uma desigualdade antiga e sem lógica no auxílio-moradia dos militares do DF e dos ex-territórios. Hoje existem dois valores: um menor para quem não tem dependentes e outro maior para quem tem. Isso não se sustenta. Morar custa praticamente a mesma coisa para qualquer um. O modelo atual gera distorção, quebra a isonomia e cria aberrações – como dois militares casados entre si receberem menos do que um militar casado com servidor de outra carreira.

Quando o militar vai para a reserva ou passa por mudanças familiares inevitáveis – divórcio, morte do cônjuge, filho que deixa de ser dependente – perde automaticamente o valor maior, mesmo mantendo as mesmas despesas. A diferença entre as duas faixas chega a quase 70%, o que só amplia a injustiça.



ExEdit  
\* C D 2 5 4 8 1 1 0 5 7 1 0 0 \*

A proposta unifica o benefício e ajusta sua definição legal, deixando claro que é uma verba pecuniária e contínua, devida ao militar da ativa, ao inativo e à pensionista, tanto no DF quanto nos ex-territórios. Não cria despesa nova; apenas dá segurança jurídica ao que já é pago normalmente. O auxílio-moradia já vem previsto no Fundo Constitucional, não havendo necessidade de alteração no orçamento fiscal da União.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

**Deputado Federal PSB/DF**

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254811057100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rolemberg



\* C D 2 5 4 8 1 1 0 5 7 1 0 0 \* LexEdit

**ANEXO IV**  
**TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS**  
**TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA**

POSTO OU GRADUAÇÃO	Valor (R\$)	Fundamento legal
Coronel	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	4.318,48	Idem
Major	4.048,76	Idem
Capitão	3.249,19	Idem
Primeiro-Tenente	2.840,31	Idem
Segundo-Tenente	2.677,55	Idem
Aspirante	2.254,56	Idem
Cadete (3º ano)	1.277,86	Idem
Cadete (demais anos)	1.057,47	Idem
Subtenente	2.415,01	Idem
Primeiro-Sargento	2.192,43	Idem
Segundo-Sargento	1.884,82	Idem
Terceiro-Sargento	1.738,68	Idem
Cabo	1.439,44	Idem
Soldado	1.362,05	Idem
Soldado 2ª Classe	1.057,47	Idem



\* C D 2 5 4 8 1 1 0 5 7 1 0 0 \*